



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

---

**LEI Nº 419/2022**

DISPÕE SOBRE A NOVA  
ESTRUTURA DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
PARICONHA E ADOTA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA**, faça saber que a Câmara Municipal De Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei,

**CAPÍTULO I  
A INSTITUIÇÃO**

Art. 1º. Em conformidade com o disposto na Constituição Federal assim como as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde do Município de Pariconha, órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde, que tem por competência formular estratégia de estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde do Município inclusive dos seus aspectos econômicos e financeiros.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde tem funções deliberativas, normativas, avaliativas e fiscalizadoras objetivando o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política de saúde de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal.

**CAPÍTULO III  
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º - Ao Conselho Municipal De Saúde compete;

I – Implementar a mobilização e articulação contínua da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para controle social da saúde;

II – Elaborar Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III – Discutir, elaborar, e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas conferências de Saúde;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

---

IV – Atuar na formulação e controle da execução da política de saúde incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para sua aplicação aos setores públicos e privados;

V – Definir diretrizes para elaboração do plano de saúde e sobre ele deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI – Estabelecer estratégia e procedimento de acompanhamento de gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, crianças e adolescente e outros;

VII – proceder à revisão periódica do plano de saúde;

VIII – Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados aos poderes públicos;

IX – Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde público e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta de demanda de serviço, conforme princípio da equidade;

X – Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do sistema único de saúde - SUS;

XI – Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme diretrizes do plano Municipal de Saúde;

XII – Aprovar proposta orçamentária anual de saúde, tendo em vistas as metas e propriedades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 195§ 2 da constituição federal) observando o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes (artigo 36 da Lei nº 8.080/90);

XIII – Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentaria do Fundo de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

XIV – Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispões o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29/2000 e outras que venham a surgir;

XV – Analisar, discutir o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhadas do devido assessoramento;

XVI – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos. Conforme legislação vigente;

XVII – Examinar proposta e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito as consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instancias;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

---

XVIII – Estabelecer critérios para determinação de prioridade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde;

XIX – Estimular articulação e intercambio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde;

XX – Estimular, apoiar e promover estudo e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento de Sistema Único de Saúde (SUS);

XXI – Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação incluindo informações sobre as agendas, datas e locais das reuniões;

XXII – Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como legislação do SUS, sua política de saúde, orçamento e financiamento;

XXIII – Apoiar e promover a educação para o controle social;

XXIV – Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;

XXV – Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde;

XXVI – Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

**CAPÍTULO IV**  
**DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte constituição:

50% de entidades e movimentos representativos de usuários;

25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;

25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados sem fins lucrativos;

Parágrafo Único: A representação dos usuários é partidária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma mesa diretora como órgão de operação, execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde (SUS) do município, eleita na forma do art. 7º desta Lei.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

---

**CAPÍTULO V**  
**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I – De forma paritária, escolhidos por voto direto dos delegados de cada segmento na Conferência Municipal de Saúde, as representações no Conselho serão assim distribuídos: 06 (seis) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde; 03 (três) representantes dos trabalhadores de Saúde; e 03(três) representantes do Governo Municipal.

II – As representações do Conselho Municipal de Saúde serão definidas em plenárias na Conferência Municipal de Saúde e será realizada de forma direta, junto aos representantes dos segmentos organizados que representam;

III – Cada segmento representado no Conselho terá um suplente, eleito pelo segmento que o representa;

IV – A presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao conselheiro eleito pela plenária do Conselho;

V – Os segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde serão escolhidos para representar a sociedade, no aprimoramento do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 7º - A mesa Diretora, referida no artigo 5º desta Lei, será eleita diretamente pela plenária do Conselho e terá a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente
- c) Secretaria e,
- d) Vice-secretaria.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os membros do Conselho de Saúde, em reunião plenária com mandato de 02 (dois) anos podendo ser reconduzido para mais uma gestão consecutiva;

§ 2º - O Secretário será eleito entre os membros do Conselho de Saúde, em reunião com mandato de 02(dois) anos, podendo ser reconduzindo para mais uma gestão consecutiva.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao Conselho que tem por finalidade a promoção de necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, as comissões e aos Grupos de trabalho fornecendo condições para o cumprimento.

Parágrafo Único – A Secretaria Executiva é subordinada ao plenário do Conselho de Saúde, que define a sua estrutura e dimensão.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saúde, reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

I – Serão eleitos pelos seus respectivos segmentos e nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante portaria;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

---

II – Os Conselheiros titulares terão seu mandato extinto, caso faltem, sem previa justificção, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses ou mantiver conduta incompatível com função de conselheiro, não agindo de forma ética:

III – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos.

**CAPÍTULO VI**  
**DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO**

Art. 11º - O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I – O órgão de deliberação máxima será a plenária do Conselho;

II – A plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria simples de seus membros;

III - Cada membro do Conselho terá direito a um único voto, na Plenária do Conselho;

IV – O Plenário do Conselho será instalado com a presença da maioria simples dos membros, (50% + 1);

V – A plenária do Conselho que se reunirá, no mínimo a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, funcionará baseado em seu regimento interno, que deverá ser elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;

VI – As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação e outros atos deliberativos devendo ser aprovadas mediante quórum mínimo, da metade mais um, de seus integrantes;

VII – o Presidente do Conselho poderá deliberar *ad deferendum* plenária do Conselho em casos de urgência, devendo encaminhar essas deliberações ao plenário do Conselho na reunião seguinte, para serem aprovadas e homologadas;

VIII – as reuniões Plenárias são abertas ao público com direito a voz, mediante autorização da Mesa Diretora ou do Plenário.

Art. 12º - O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada dois anos, uma Conferência Municipal de saúde, para avaliar a Política Municipal de Saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar substituição das entidades no Conselho Municipal de Saúde.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO**

Art. 13º - O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

---

- a) A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas, que visam à promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação;
- b) Respeito aos preceitos constitucionais sobre a seguridade social e sua componente Saúde, Previdência e Assistência Social;
- c) As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I – Descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II – Atendimento integral com prioridade para atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais com destaque para o atendimento de urgência;

III – Participação da comunidade;

Art. 14º - O Conselho Municipal de Saúde promoverá, como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária visando prioritariamente, a melhoria do serviço de saúde no município.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 09/94 de 05 de março 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA\_26 DE MAIO DE 2022

ANTONIO TELMO Assinado de forma digital  
por ANTONIO TELMO  
NOIA:03490299469  
Dados: 2022.05.26 09:36:39  
-03'00'  
69  
**ANTONIO TELMO NOIA**

**PREFEITO**